

**MANIFESTO DO AUTOR – EM RESPOSTA AO PARECER JURÍDICO DO
PL CM 254/2025**

O presente documento tem por objetivo apresentar manifestação do autor do Projeto de Lei CM nº 254/2025, Vereador Denis Gambá, em relação ao parecer jurídico juntado aos autos sob nº 6416/2025. Trata-se, portanto, de contribuição política e técnica destinada a subsidiar a deliberação futura da Comissão, antes que se firme qualquer posicionamento conclusivo.

Inicialmente, é necessário registrar que o parecer jurídico, embora tecnicamente fundamentado, analisa a proposição sob um recorte exclusivamente normativo e restritivo, sem considerar a natureza autorizativa do projeto nem a finalidade social e política da medida proposta. Ao qualificar o projeto como ofensivo à iniciativa privativa do Executivo, o parecer desconsidera que o Projeto de Lei não cria obrigações, não institui programas compulsórios, não gera despesas automáticas, tampouco interfere na organização administrativa, na estrutura de secretarias, no regime de servidores ou na criação de serviços públicos.

O texto do projeto é claro ao empregar o verbo “autoriza”, conferindo ao Poder Executivo liberdade plena para avaliar conveniência, oportunidade e viabilidade de eventual regulamentação. Essa característica típica de proposições autorizativas preserva a discricionariedade administrativa do Prefeito, não produz efeito imediato nem impõe execução. Assim, não há como enquadrar o Projeto de Lei nas hipóteses previstas no art. 42 da Lei Orgânica, que tratam exclusivamente de matérias de caráter administrativo estrutural, e não de iniciativas facultativas de interesse social.

O parecer jurídico também não dialoga com o entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 (ARE 878.911/RJ), segundo o qual não se caracteriza usurpação de competência privativa do Executivo quando a iniciativa legislativa não altera estrutura administrativa, não define atribuições de órgãos e não trata de regime jurídico de servidores. O projeto em análise não se aproxima de nenhuma dessas hipóteses, razão pela qual a tese aplicada no parecer não se sustenta.

Ademais, é importante destacar que proposições autorizativas são instrumentos legítimos e usuais na atuação parlamentar, servindo justamente para



expressar diretrizes políticas, estimular debates e sinalizar prioridades de interesse público. A Câmara Municipal não perde sua função política ao legislar, e a análise jurídica não deve excluir a dimensão social e comunitária da matéria, sobretudo quando se trata de ação voltada para proteção, visibilidade e segurança de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias.

Por essas razões, este manifesto busca esclarecer equívocos de enquadramento presentes no parecer técnico, reafirmando que o projeto não adentra campos reservados ao Executivo, tampouco viola princípios constitucionais. Trata-se de iniciativa autorizativa, constitucionalmente legítima e politicamente relevante, cuja admissibilidade deve levar em conta não apenas a leitura jurídica, mas também o interesse público envolvido.

Diante disso, solicita-se que a Comissão de Justiça considere esta manifestação antes da elaboração de seu parecer formal, evitando que o texto do parecer jurídico seja automaticamente acolhido sem a necessária análise política própria desta Comissão.

VEREADOR

DENIS GAMBÁ

